



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.744, DE 10 DE NOVEMBRO 2025

Autoriza a contratação temporária de 10 (dez) função de Agente de Limpeza para atender à necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, para atender à necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, as seguintes funções:

I – 10 (dez) função de Agente de Limpeza, carga horária 44 horas, vencimento básico de R\$ 1.518,00 + insalubridade conforme laudo técnico vigente;

Parágrafo único. As atribuições da função disposta no inciso acima estão dispostas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O contrato será regido pelo Direito Administrativo, aplicando-se as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, dado pela Lei Municipal nº 2273/2002 e alterações posteriores.

§ 1º O profissional contratado temporariamente em decorrência desta Lei não adquire estabilidade no serviço público, nem se equipara aos servidores efetivos municipais, tendo vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 2º O profissional contratado fará jus ao adicional de insalubridade conforme Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade atualmente vigente.

§ 3º Não se aplica ao contratado em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4091/2013, tampouco da Lei Municipal nº 4385/2021 e alterações posteriores.

Art. 3º O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas as partes.

Parágrafo único: A contratação temporária obedecerá ao período de duração conforme estabelecido nesta lei autorizadora do cargo a ser provido, caso ocorra a rescisão contratual antecipada, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente os demais candidata/os classificados, observada a ordem classificatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias ou indenização do período pela parte interessada.

Art. 5º O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por Processo Seletivo Simplificado, a cargo do poder público municipal ou de empresa realizadora de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica para tal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de novembro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Morgana Avila dos Santos Soares
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

**DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,
CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: Agente de Limpeza

CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais

REMUNERAÇÃO: Vencimento básico de R\$ 1.518,00 + insalubridade conforme laudo técnico vigente

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços de varrição, coleta, transporte e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, bem como a limpeza de vias públicas, praças, parques, jardins, canteiros, prédios e demais espaços públicos municipais;

Carregar, descarregar e auxiliar na organização de materiais e resíduos em caminhões ou outros veículos destinados à coleta e transporte;

Realizar a poda de árvores, roçadas, capinas e demais serviços de manutenção e conservação de áreas verdes;

Proceder à limpeza de oficinas, depósitos, sanitários públicos e demais locais de uso coletivo, zelando pelas condições adequadas de higiene;

Auxiliar na remoção de entulhos, detritos orgânicos e inorgânicos, bem como no acondicionamento adequado para destinação final;

Colaborar na preservação do patrimônio público, cuidando da conservação dos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados em suas atividades;

Comunicar à chefia imediatas irregularidades encontradas nos logradouros públicos, como entulhos, danos em áreas verdes, riscos à segurança ou situações que demandem providências do Município;

Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação da chefia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 44 horas semanais, inclusive podendo ser convocado para trabalhar aos sábados e domingos e atividades no interior do município

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: 18 anos a 70 anos;
- b) Formação: Ensino Fundamental incompleto.